



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1054/2025.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Processo nº 0862038-70.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2195/2024 (Num. 125161463 - Pág. 1 e 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento **somatropina**.

Em atenção ao despacho judicial (Num. 175124515 - Pág. 1), seguem os esclarecimentos solicitados.

Reitera-se que o medicamento pleiteado **somatropina** apresenta indicação clínica e em bula¹ para a condição clínica apresentada pelos Autores.

Cumpre esclarecer que a **somatropina** (*nas apresentações de 4UI e 12UI*) pertence ao **grupo 1A** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**². Os medicamentos do **CEAF** somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na **Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10)** autorizadas.

Frente ao exposto, elucida-se que medicamento **somatropina** não é dispensado pelo **CEAF** para o quadro clínico declarado para os Autores, a saber: **baixa estatura idiopática, inviabilizando que o Autor receba o medicamento por via administrativa**.

As demais informações consideradas pertinentes foram devidamente abordadas no parecer anterior.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

TASSYA CATALDI CARDOSO

Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Somatropina (Omnitrope®) por Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Omnitrope>>. Acesso em: 24 mar. 2025.

² **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.